



NOTÓRIO SABER E DOCÊNCIA SUPERIOR DOS MESTRES DOS SABERES TRADICIONAIS: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO ENCONTRO DE SABERES

CÍDJAN SANTARÉM BRITO E JOSÉ JORGE DE CARVALHO

NOTÓRIO SABER E DOCÊNCIA SUPERIOR DOS MESTRES DOS SABERES TRADICIONAIS: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO ENCONTRO DE SABERES

NOTORIOUS KNOWLEDGE AND PROFESSORSHIP OF MASTERS TRADITIONAL KNOWLEDGE: LEGAL IMPLICATIONS OF THE MEETING OF KNOWLEDGES

CÍDJAN SANTARÉM BRITO¹

cidjan.brito@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-6232-3305>

JOSÉ JORGE DE CARVALHO²

jorgedc@terra.com.br
<https://orcid.org/0000-0003-3415-3534>

Resumo

O artigo aborda estudos que têm por objetivo geral avaliar a capacidade pedagógica, epistêmica e jurídica dos mestres dos saberes tradicionais em ministrar seus saberes em bancos acadêmicos/universitários; como primeiro objetivo específico apontar os embasamentos epistêmicos e pedagógicos, por meio do instrumento legal do notório saber; como segundo objetivo específico fundamentar, com embasamento jurídico/administrativo na legislação, a contratação temporária, e por excepcional interesse público, dos professores mestres como visitantes em instituições de ensino superior. Utiliza como principais técnicas metodológicas a pesquisa bibliográfica, a revisão bibliográfica do conteúdo dos principais estudos sobre o Encontro de Saberes, a semiótica e a análise documental e jurídica de leis administrativas.

Palavras-chave: Encontro de Saberes. Notório saber. Fundamentação jurídica. Excepcional interesse público.

¹ Mestrado em direito pela UnB (Capes 7). Pós-graduação em gestão estratégica de segurança pública, pós-graduação em gestão de segurança pública, graduação em direito, professor de direitos humanos e direito administrativo.

² Professor de antropologia da Universidade de Brasília, pesquisador do CNPq e coordenador do Instituto de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, do CNPq, com sede na UnB. Organizador do Projeto Encontro de Saberes, destinado à inclusão de mestres e mestras dos povos tradicionais como docentes nas universidades.

Abstract

The article addresses studies that have as their general objective to evaluate the pedagogical, epistemic and legal capacity of masters of traditional knowledge to teach their knowledge in academic/university institutions; as a first specific objective to point out the epistemic and pedagogical foundations, through the legal instrument of notorious knowledge; as a second specific objective to substantiate, with legal/administrative basis in legislation, the temporary hiring, and for exceptional public interest, of master teachers as visitors in higher education institutions. It uses as its main methodological techniques bibliographical research, bibliographical review of the content of the main studies on the Meeting of Knowledges, semiotics and documentary and legal analysis of administrative laws.

Keywords: *Meeting of Knowledge. Notorious knowledge. Legal basis. Exceptional public interest.*

Introdução

A pesquisa se justifica por apresentar o fundamento epistêmico e jurídico para a possibilidade de contratação dos mestres dos saberes tradicionais, como professores temporários nas instituições de ensino superior públicas e privada, por interesse público relativo ao notório saber que apresentam. O desafio colocado foi construir o embasamento epistêmico e jurídico que sustenta sua docência nas universidades brasileiras. As principais hipóteses apresentadas foram que esses mestres são dotados da capacidade pedagógica necessária para ministrar o saber nos bancos acadêmicos e que existe fundamentação jurídica suficiente para sua contratação administrativa como professores temporários e visitantes em universidades, pelo excepcional interesse público.

O presente texto é uma elaboração dos diálogos mantidos pelos autores durante uma disciplina de pós-graduação ministrada por José Jorge de Carvalho no Departamento de Antropologia da UnB da qual participou Cídjan Brito; os diálogos cresceram após a finalização do semestre e resultaram em parceria na qual foi possível combinar as abordagens da antropologia e do direito para elaboração teórica do projeto Encontro de Saberes e da fundamentação da outorga do título de notório saber a mestres e mestras dos povos e comunidades tradicionais. A redação básica do texto foi realizada por Cídjan Brito, em parte como elaboração de suas anotações das aulas (daí o estilo leve e sintético de muitas frases), acrescida de revisões de José Jorge de Carvalho.

Ao longo do tempo, na produção do conhecimento acadêmico do mundo moderno, a Europa se colocou como o centro da produção epistêmica. O poder de produção científica do homem branco europeu se tornou hegemônico, autodeclarando-se superior a qualquer outra espécie de filosofia que não fosse eurocentrada. Essa é a epistemologia colonialista, que se expandiu globalmente pelo imperialismo ocidental, europeu e estadunidense.

Numa visão decolonial dos últimos séculos, todavia, tem sido alçado nos países colonizados um movimento comumente denominado

descolonização epistêmica, em que se objetiva o reconhecimento de epistemologias locais e tradicionais. Esses saberes, em muitos momentos, foram desprezados pela intelectualidade branca eurocêntrica; alguns estudiosos, entretanto, perceberam a riqueza epistêmica e histórica presente nesses saberes localizados (Haraway, 1995).

Os mestres dos saberes tradicionais, com seu conhecimento e sua tradição oral (conforme os estudos da oralidade de Hampatê Bâ, 2010), têm muito mais a repassar para os intelectuais brancos do que deles receber. Seus conhecimentos sobre plantas, animais, florestas e modos de bem-viver vêm sendo utilizados pelas ciências eurocêntricas nos últimos séculos, ainda que sem o devido reconhecimento (Duarte, 2011).

O objetivo deste estudo é demonstrar que a presença dos mestres dos saberes tradicionais na academia brasileira vai enriquecer a epistemologia acadêmica. O reconhecimento do notório saber para eles é algo urgente, pois isso lhes viabiliza a possibilidade de se tornar docentes nas universidades públicas e federais do Brasil.

As contratações dos mestres dos saberes tradicionais são de extrema importância para a garantia da viabilidade desse conhecimento ancestral na universidade brasileira, pois, conforme o princípio da irrepresentabilidade (Carvalho, 2018), os mestres não podem ser representados por acadêmicos; eles apresentam seu saber. Para que isso se concretize, o Encontro de Saberes é o principal meio de intervenção e afirmação dos mestres nas universidades brasileiras.

O notório saber dos mestres do Encontro de Saberes e seu caráter de excepcional interesse público

Os mestres dos saberes tradicionais são aqueles anciãos e líderes dos povos tradicionais que possuem extraordinário conhecimento sobre seu povo e podem contribuir nas universidades brasileiras com sua pedagogia da oralidade e da experiência, sua transmissão de saberes de vários tipos, curativos, tecnológicos, artísticos. Eles podem repassar para a academia letrada seus saberes sobre imagens (signos), um saber visual. Os

mestres são aqueles que atuam na reconstrução da língua tradicional. A reivindicação de um mestre sabedor provoca uma reafirmação cultural, pois existe notoriedade na transmissão de saberes pelos mestres. Os mestres dos saberes trazem ampla expressão audiovisual para a academia por meio de canto ritual, instrumentos musicais e danças. Existe interpenetração cruzada entre os mestres e seus territórios, e com isso eles mantêm a concretização das dimensões culturais dos povos e a segurança da continuidade de sua existência.

A linguagem de muitos mestres dos saberes alcança dimensão interespecífica e intensa comunicação com as plantas, as águas, as matas e com os fenômenos naturais – o que os leva a desenvolver procedimentos terapêuticos encontrados no próprio ecossistema em que vivem. Os mestres dos saberes tradicionais possuem também diálogo com o mundo suprassensível. Muitos deles conseguem sair do plano sensível, codificado, metafísico e entrar em um mundo suprassensível com suas metodologias de acesso aos saberes – que costumamos chamar de espirituais – passíveis de conformar um campo de verdades sutis.

O princípio da irrepresentabilidade dos mestres e mestras, criado por Carvalho (2018) ressalta que eles são únicos e irrepresentáveis por qualquer pessoa. Não é possível a alguém que não passou por uma iniciação nem obteve conhecimentos cujo domínio demanda várias décadas substituir ou representar um mestre dos saberes tradicionais. Segundo Hampatê Bâ (2010), os mestres são iniciados desde muito cedo em seus conhecimentos. Esses saberes são exclusivos àqueles que estão inseridos nas funções de sábio. Não é possível a um antropólogo ou qualquer outro estudioso entender a profundidade do conhecimento repassado. Com isso, jamais será possível haver um representante desse mestre. Para Hampatê Bâ (p. 140) “Cada ancião que morre é uma biblioteca que se queima”.

Não é possível a representação dos mestres, assim como não é possível a modulação de suas vozes. Estando os mestres adaptados a um mundo plurissubjetivo, após uma radiografia do sistema de saber, Carvalho (2018) percebeu que é preciso tirar do mundo abstrato a questão

de sua inclusão e intervir diretamente no sistema. Para o autor é preciso “desautomatizar a ideia automática da construção do saber acadêmico” (p.80). Os saberes estão unidos por uma engrenagem das peças. Os mestres possuem uma maneira diferente de ensinar. Suas aulas não se baseiam em simples exposição; são antes transmissões mais complexas de sua epistemologia, pois eles transmitem o saber com o objetivo de sintonia com o aluno, com sua espiritualidade e suas cosmologias. Os mestres têm uma relação complexa com a transmissão, que não se confunde com a exposição acadêmica, que possui caráter formal e padronizado.

A transmissão complexa dos saberes dos mestres sempre está relacionada à prática de vida. É uma transmissão singular por meio da oralidade. Passa pela experiência concreta do indivíduo. Na transmissão em sala de aula, o saber não se repete, pois existe uma ancoragem biográfica desse saber. Na escrita se observa o aprisionamento do saber em manuais; na oralidade, todavia, esse saber pode ser mais ampliado. O objetivo da tradição oral não é só trazer oralidade para a academia, mas transformar a academia letrada em uma academia da oralidade, em que as duas tradições (oral e escrita) possam conviver em harmonia (Carvalho, 2018).

Os mestres sabedores recebem conhecimento privativo e exclusivo, porém não admitem essa exclusividade de autoria, pois eles falam sobre o aprendizado dos ancestrais. As ancoragens dos mestres estão sempre vinculadas às ancestralidades. Eles sempre mencionam estar reproduzindo conhecimentos recebidos dos avós, da terra, do território, do coletivo e da família. O saber dos mestres está em níveis concêntricos (espiralados) com seus antecessores. O saber do mestre é menos egocentrado, pois cita os mestres anteriores em sua produção de conhecimento; dessa forma, quando o mestre se apresenta na academia é irrepresentável devido a sua incomensurável carga de conhecimento (Carvalho, 2018).

Existe grande diferença entre o saber letrado, estandardizado, conhecido como saber letrado por manuais, e o saber da oralidade dos

mestres tradicionais. O saber oralizado tem as fases de produção, transmissão e legitimação do conhecimento. Esse saber só é recebido pelo mestre quando ele estiver pronto (Hampatê BÂ, 2010).

Comparados com a inevitável homogeneização dos docentes devido a sua formação escolarizada, os mestres são pessoas singulares, e sua autorrepresentação está sedimentada na pluralidade de vozes, em que ocorre uma generalização de vozes singulares (Borges, 2018). Isso significa que o mestre pode ser o porta-voz de seu povo e seu representante, mas não pode ser representado por qualquer porta-voz. Por exemplo, o cacique Aritana, que é da nação Yawalapiti, é o porta-voz do Alto Xingu como um todo. Infelizmente o grande Aritana faleceu, acometido por covid, no dia 5 de agosto de 2020, após o encerramento do curso que inspirou o presente artigo. Para Carvalho (2018), os mestres se encaixam no modelo de Gramsci, como novos exemplos de representação orgânica. Segundo Carvalho, existe um terceiro tipo de representação que é denominada emblemática, no qual os mestres estão incluídos, que não se iguala nem à representação por procuração, nem à autoapresentação.

A representação possui várias dimensões, que Carvalho (2018) considera níveis de realidade. Cada nível de realidade tem a sua verdade. A convivência das verdades opostas configura uma lógica do terceiro incluído: a verdade dos acadêmicos e a verdade dos mestres e mestras, que nem sempre coincidem. Os níveis de realidade dos povos indígenas se dividem em dois. O primeiro é o da representação específica, em que se tem o exemplo do cacique Aritana, que só poderia falar por povos específicos. Já o segundo nível de realidade é mais amplo e abarca a realidade política dos povos. Como exemplo desse nível, tem-se o cacique Raoni Metuktire, que pode falar por todos os povos indígenas. Para Carvalho (2020), o Congresso Nacional não tem qualquer sutileza de representação, pois os congressistas não falam como soma da pluralidade de que fazem parte.

Segundo Carvalho (2022, p. 69), a fala do mestre e da mestra retira sua ancoragem de inúmeras instâncias: terra, territorialidade,

comunidade, coletivo, família e biografia. O mestre dos saberes é um “presentante” e não mero representante, pois sua presença fala por seu povo. Para estabelecer breve comparação, a forma de transmissão própria da espiritualidade india é a palestra ou fala. É o ser em presença, chamado Satsang em sânscrito. Não tem ensaio prévio para a palestra, pois o mestre chega e fala da maneira específica para a audiência, o espaço e o tempo. O mestre fala espontaneamente de forma singular. A acumulação do conhecimento eurocêntrico é diferente da que se refere a mestres e mestras. A academia letrada não está acostumada com a fala dos mestres, pois eles possuem a sabedoria, são polímatas (Carvalho, 2018). A academia ocidental possui uma ilusão fantasmática e eurocêntrica com o conhecimento totalmente baseado em bibliografia, no texto escrito que se torna canônico.

É preciso descolonizar a universidade brasileira, pois os mestres dos saberes indígenas e afrodescendentes podem trazer várias interseções, por exemplo, da saúde indígena, ocidental e africana. Seu conhecimento oral complementaria o conhecimento escrito. Os mestres dos saberes tradicionais são aqueles que resistem cotidianamente ao epistemicídio da branquitude (Jacobson, 2009) durante sua existência em território brasileiro. São aqueles que vieram do quilombo, da maloca e dos territórios mais perseguidos no Brasil. Suas principais características são a resistência e sobrevivência por meio do conhecimento que lhes foi passado pelos ancestrais. A visão de superioridade racial do branco europeu transformou a África em um continente sem história, que só passou a existir com a colonização europeia. Porém a história africana existiu, e os quilombos são o símbolo da sobrevivência contra o apagamento (Nascimento, 1985, p. 41).

Existem grandes comunidades epistêmicas que são de sobrevivência dos saberes. Por exemplo, a comunidade Kalunga, em Goiás, sobreviveu devido à dificuldade geográfica, que protegeu a comunidade, preservando-a ao longo do tempo. O território é restrito, e a comunidade é um ambiente de transição, pois os povos não estão no território, mas nas proximidades, como comunidades (Carvalho, 2018). As

comunidades tradicionais dão ênfase a seus próprios recursos civilizatórios em grau muito superior àquele que a civilização ocidental possui ou consegue absorver. É privilégio para a academia letrada assistir às aulas dos mestres. O cacique Davi Kopenawa Yanomami e o pai de santo Tata Mutá Imê são exemplos de mestres polímatas (Carvalho, 2018).

A transdisciplinaridade é fundamental, e deve-se ter olhares de várias disciplinas. A pluriocularidade (Carvalho, 2018) permite diferentes formas de percepção de vários olhares sobre as imagens. Só consegue enxergar quem participa dos trabalhos. Não existe a onipotência de enxergar os 360 graus. Há que lembrar sempre o ângulo de leitura de quem está fora da situação espacial/social. Não existe ser humano com onividência, embora os iluministas assim se considerassem. É necessária uma visão coletiva de intercâmbio entre as pessoas (Carvalho, 2005). Nossa relação de intercâmbio epistêmico com os mestres lembra a condição de exotopia ou extração, conceituada por Mikhail Bakhtin (1997), que ressalta o fato de que somente o outro conhece o sentido do que falamos (ou do que expressamos além das palavras).

Os elementos pluriepistêmicos dos mestres dos saberes que se apoiam no mundo espiritual são intrínsecos aos povos tradicionais. Eles estão integrados em sua cosmologia com a natureza, as plantas, os animais e os fenômenos naturais. A universidade não conta com o mundo espiritual e precisa dele (Carvalho, 2018), e esse mundo é quase sempre trazido pelos mestres.

Segundo Beatriz Nascimento (1985, p. 43), o quilombo é uma instituição africana, que pode ter origem nos Imbengala, um povo guerreiro e nômade da África. O quilombo é grande fonte de mestres raizeiros, mestres do coco, plantas medicinais, assim como as tribos indígenas possuem mestres flecheiros, raizeiros e de outros saberes tradicionais. Com isso, a contribuição para a episteme acadêmica é imensurável (Gonzales, 1988).

Além de instituição africana, o quilombo é visto por Nascimento (1985) como instituição que integrou o período colonial e imperial no Brasil. Essa instituição de escravos foi definida pelos portugueses no

século 17 como "toda habitação de negros fugidos que passem de cinco" (p. 42). O quilombo que mais se parecia com a definição africana de *kilombo* foi o de Palmares, que se estruturou como Angola-Janga (p. 43). Durante o período da escravização, houve tentativa de apagamento sistemático e estrutural dos saberes tradicionais no Brasil. De acordo com Michel Rolph Trouillot (2016, p. 29), "a escravidão foi uma experiência traumática que deixou profundas cicatrizes por toda a América".

O Brasil foi o território que recebeu o maior contingente de escravizados vindos de toda parte da África. A escravização de negros no Brasil foi a mais longa do mundo, e, quando ela foi encerrada formalmente pela Lei Áurea, seu substituto entrou em cena imediatamente. O racismo brasileiro procurou sufocar os saberes dos mestres. Houve perseguição às religiões de matriz africana, houve prisões e condenações dos mestres brasileiros na tentativa de apagar da memória nacional a herança de africanos e indígenas (Trouillot, 2016. p. 29)

Outra estratégia utilizada para os silenciar foi a omissão sistemática dos historiadores e intelectuais brasileiros, que tentaram apagar de nossa historiografia a grande participação dos mestres negros e indígenas na formação da alimentação, cultura e saúde no Brasil. Esse silenciamento é ressaltado por Trouillot (2016) quando diz "a escravidão tampouco foi um tema de relevo entre os historiadores brancos, ainda que por razões distintas. A historiografia estadunidense, por razões talvez não muito distintas daquelas que marcaram sua equivalente brasileira, produziu seus próprios silêncios a respeito da escravidão afro-americana" (p. 29).

O modelo de armazenamento da historicidade num só lugar é criticado por Trouillot (2016) quando esse modelo se baseia em um só lugar de visão, pois ele afirma que a história é contemporânea aos que a estão criando. As universidades brasileiras, em seu modelo humboldtiano (Carvalho, 2018), não procuram aprender com os mestres em seu vasto conhecimento. Procuram apenas estudá-los de uma forma superficial e, com isso, perdem a maior parte do conhecimento existente.

Para Trouillot (2016), a história é feita de narrativas e muda conforme o ponto de vista da narrativa. Isso significa dizer que se deve

descobrir o real motivo de algumas narrativas serem difundidas pela história e outras silenciadas. Nesse sentido, está claro que a narrativa dos negros foi silenciada, pelo fato de eles não fazerem parte da elite dominante que escreveu a história e continua a escrever da forma que pretende. Segundo Trouillot (p. 55) o mais importante no processo de produção da história são as condições das narrativas que podem viabilizar algumas histórias e silenciar outras. Os silêncios do passado são aquelas narrativas históricas que não foram levadas em conta pelos historiadores profissionais. Trouillot (p. 56) sugere que seja feito novo levantamento desses silêncios para que se tenha uma visão mais completa da história.

As relações de poder determinam a capacidade de contribuir para a criação e interpretação da história. Nessa lógica, percebe-se que a história escrita sobre os negros advém de uma relação de poder da branquitude, a qual silenciou a narrativa do ponto de vista dos dominados no Brasil, além de silenciar seus direitos como cidadãos no decorrer dessa mesma história construída sob a égide da branquitude (Trouillot, 2016, p. 60).

A universidade brasileira precisa ter consciência de que a epistemologia do outro é importante para a completude do saber. Sem a presença dos mestres sabedores a universidade brasileira estará incompleta, pois o Brasil é um país pluripestêmico, pluriétnico e multicultural. Os matemas de Lacan também podem contribuir para situar os mestres dos saberes na universidade brasileira. Em seus matemas, Lacan fala dos significantes mestres (Cardoso, 2008). Para ele, o significante é aquele que demanda algo do outro, estabelecendo uma necessidade de relacionamento entre os demandantes e os demandados, nesse caso, o mestre poderia ser demandado pela universidade e demandar a universidade brasileira (Carvalho, 2018).

Em sua *Crítica da razão pura*, Immanuel Kant (1781) demonstra que o conhecimento não deve ser apontado apenas com fruto da razão, como afirmou Descartes, pois, para ele, o conhecimento também surge das interações e observações empíricas. Diante disso, se observa que o conhecimento produzido pelos mestres não é cartesiano, mas decorrente

de interações com plantas, animais e pessoas, ou seja, é construído a partir de intenso exercício do mundo sensível, e não apenas do inteligível, tido como o único seguro e fonte de verdade para Descartes.

No próximo tópico será apresentada a fundamentação jurídica do caráter excepcional da epistemologia do Encontro de Saberes, ressaltando a demanda universitária e as contribuições que os mestres dos saberes tradicionais podem fornecer às universidades, como sábios que possuem conhecimento específico, irrepresentável e que poderá contribuir para a convivência epistêmica nas universidades, proporcionando um efeito terapêutico nos estudantes e na estrutura acadêmica como um todo (Carvalho, 2020).

Fundamentação jurídica para contratação dos mestres do saber nas universidades

Por muito tempo, os povos tradicionais foram considerados desprovidos de conhecimento. O Encontro de Saberes busca demonstrar que, além de detentores dos saberes tradicionais, eles têm condições de ministrar esse conhecimento nas universidades, devido a seu notório saber. Neste tópico, são apresentados os fundamentos legais para a contratação administrativa dos mestres, com base no notório saber técnico, como professores visitantes por excepcional interesse público.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece a vinculação das identidades étnicas com o território, além de peculiar relação dos povos com os territórios que ocupam. Para a Convenção, os sujeitos do direito territorial são denominados indígenas e povos tribais; já no Brasil, são denominados povos e comunidades tradicionais (Dourado, 2012, p. 3). Conforme estabelece a Convenção 169, os povos tradicionais são os grandes detentores dos conhecimentos que produzem; diante disso, observa-se que possuem capacidade para os transmitir pela escrita ou pela oralidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 215, caput e parágrafo 1º, que o Estado protegerá o exercício das

manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras, além de garantir sua difusão (Brasil, 1988). Diante da garantia de difusão das manifestações culturais dos povos tradicionais, é possível entender que o texto constitucional não oferece limites a essa difusão, permitindo que ela possa ocorrer, até mesmo nos espaços acadêmicos, com a utilização dos próprios titulares do saber que será ministrado.

O artigo 231 da Constituição Federal estabelece que são reconhecidos aos indígenas todos os direitos referentes a costumes, língua, tradição, crenças e organização social. Diante disso, percebe-se a garantia constitucional da preservação da identidade cultural e social dos povos tradicionais (Brasil, 1988). Para preservar sua cultura, os indígenas buscam repassar seus conhecimentos ancestrais às novas gerações, priorizando o ensino/aprendizagem por meio da escrita e da oralidade. Nesse sentido, observa-se que os mestres do saber são altamente capacitados como pedagogos para repassar saberes tradicionais, também nas universidades públicas.

A Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para a inclusão em cargo público, sendo, todavia, o notório saber exceção permitida pelo texto constitucional, diante da excepcionalidade dos conhecimentos apresentados. O artigo 37, inciso II, da CF, afirma que a investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvada a nomeação para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. O inciso I, do mesmo artigo 37 da CF, entretanto, estabelece que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei” (Brasil, 1988). Diante disso, no caso do notório saber, existe lei específica que regula a contratação de servidores professores visitantes com fundamento no excepcional interesse público, quando demonstrada notória capacidade técnica ou científica, não sendo exigidos títulos acadêmicos.

A Constituição Federal também prevê, em seu artigo 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender aos casos de excepcional interesse público” (Brasil, 1988).

Diante disso, o dispositivo legal que tratou de regular o tema foi a Lei n. 8.745/1993, que permite processo seletivo simplificado para contratação de professor com notório saber.

O artigo 2º Inciso IV, da Lei n. 8.745/1993, regula a admissão de professor substituto e visitante por necessidade temporária e de excepcional interesse público (Brasil, 1993). Diante das especificidades mencionadas e apresentadas pelos especialistas do Encontro de Saberes, percebe-se que os mestres possuem notório saber técnico e alta capacidade cognitiva para repassar o conhecimento tradicional, tudo isso dentro do excepcional interesse público. Com isso, é possível a contratação de forma temporária para ministrar saberes específicos dos povos tradicionais.

Outras justificativas para a contratação de professores com notório saber estão previstas no inciso X, do artigo 2º, da lei n. 8745/1993, que permite a contratação por excepcional interesse público para suprir as demandas de expansão das instituições federais de ensino. O parágrafo 2º, todavia, impõe restrição ao limite máximo de 20% dos servidores efetivos da instituição. Outro ponto a ser observado é que a referida lei não impõe exigências de nível superior, pois a único requisito nesse sentido é o que exige profissional de nível superior especializado para atender pessoas com deficiência, conforme o inciso XII, do artigo 2º da referida lei (Brasil, 1993).

O parágrafo 5º, do artigo 2º, incisos I, II e III da lei n. 8.745/1993, confirma a função especial a ser exercida pelos mestres do saber no ensino superior ao estabelecer que a contratação de professor visitante tem por objetivo “apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; contribuir para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão; contribuir para a execução de programas de capacitação docente” (Brasil, 1993). Com isso, verifica-se que a presença dos mestres irá apoiar os programas de pós-graduação, além de aprimorar os programas de ensino, pesquisa e extensão.

O parágrafo 6º, inciso II, do artigo 2º, da lei n. 8.745/1993, demonstra a inexigibilidade de nível superior para a presença dos mestres, pois

estabelece que o professor visitante contratado temporariamente por excepcional interesse público deverá “ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante” (Brasil, 1993). Com isso, observa-se que o notório saber deve ser atestado pela própria instituição de ensino superior contratante. Além disso, o parágrafo 8º permite a contratação de professor visitante sem o título de doutor, “desde que possua comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1993). É consenso entre os professores especialistas no Encontro de Saberes que os mestres possuem alta capacidade pedagógica e didática para repassar os conhecimentos tradicionais, tendo em vista que são eles que repassam o saber para seus discípulos por meio da oralidade ou da forma escrita (Carvalho, 2005).

Complementando o argumento para a autorização, no âmbito administrativo, para a contratação temporária dos mestres por excepcional interesse público, o artigo 3º da lei 8.745/1993 permite o recrutamento dos mestres por meio de processo seletivo simplificado sem concurso público (Brasil, 1993). Diante disso, a lei permite que as universidades federais efetuem a inserção dos mestres do saber na função de professores temporários por excepcional interesse público, sem processo seletivo, com base no notório saber.

Por fim, a contratação direta e administrativa dos mestres do saber nas instituições de ensino superior públicas e privadas, nos termos dos artigos 2º e 3º da lei n. 8.745/1993 não configura ato de improbidade Administrativa, tendo em vista que a Lei de Improbidade administrativa exige, em seu artigo 11, inciso V, o dolo de obtenção de benefício próprio ou alheio no caso de frustrar o caráter concorrencial de concurso público em ofensa à imparcialidade (Brasil, 1992). No caso de contratação dos mestres em caráter temporário, por excepcional interesse público, com fundamento em notório saber atestado por Conselho Superior da instituição de ensino, mesmo sem titulação acadêmica de doutor, contamos com o permissivo legal que ampara o ato administrativo de contratação.

Considerações finais

A inclusão dos mestres dos saberes tradicionais como docentes na academia brasileira, com fundamento em notório saber atestado por Conselho Superior da instituição de ensino, é possível e necessária, pois a academia não se pode isolar em saberes eurocêntricos e deixar de lado os saberes tipicamente brasileiros.

Os mestres dos saberes são aqueles líderes detentores do conhecimento em seu território com carga epistemológica reconhecidamente alta. Essa carga epistemológica é patrimônio tradicional do Brasil e deve ser difundida a todos. A academia não deve selecionar o que deve ser estudado pelo universitário brasileiro e limitar esse estudo à epistemologia eurocêntrica.

Apesar da resistência da academia eurocêntrica branca o conhecimento dos mestres do saber acrescenta e enriquece os saberes acadêmicos. Mesmo com as práticas legislativas e políticas cotidianas de silenciamento (Trouillot, 2016) desses saberes tradicionais, os povos tradicionais estão sobrevivendo, dia a dia, por meio da transmissão da epistemologia da oralidade relativa à saúde, às plantas e ao bem-viver como um todo.

Existe o embasamento na Convenção 169 da OIT, na Constituição Federal e na lei n. 8.745/1993 para a contratação dos mestres como professores nas instituições de nível superior. Além disso, a principal fundamentação legal para a contratação administrativa dos mestres do saber nas universidades públicas está nos artigos 2º e 3º, da referida lei, desde que atendidos os requisitos da temporariedade, do notório saber, bastando que este seja atestado pelo Conselho Superior da instituição, excepcional interesse público, além de ser inexigível a apresentação de diploma acadêmico.

Finalmente, reiteramos que a contratação administrativa dos mestres em caráter temporário e excepcional interesse público não constitui improbidade administrativa, tendo em vista a ausência de ato

doloso que atenta contra os princípios da administração pública previstos no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992.

Referências

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRASIL. Lei n. 8.745 de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.

BORGES, Joselita Gonçalves dos Santos. Essa é a minha filosofia. TCC. São Francisco do Conde: Unilab, 2018.

CARDOSO, Ubirajara Cardoso de. Teoria dos quatro discursos, pesquisa psicanalítica e laço social entre psicanalistas. *Psychê*, v. 12, n. 22, p. 155-166, 2008.

CARVALHO, José Jorge. Notório saber para os mestres e mestras dos povos e comunidades tradicionais. In: RIBEIRO, Mônica Medeiros; MENCARELLI, Fernando (orgs.). *Mundos possíveis. Culturas em pensamento*. Belo Horizonte: Incipit, 2022, p. 69-101.

CARVALHO, José Jorge. Cinco dimensões da identidade racial e suas relações dialéticas. 2020.

CARVALHO, José Jorge. *Encontro de Saberes e descolonização: para uma refundação étnico, racial e epistêmica das universidades brasileiras. Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018 (Coleção Cultura Negra e Identidades).

CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar Editorial, 2005.

CARVALHO, José Jorge; Letícia Vianna. O Encontro de Saberes nas universidades. Uma síntese dos dez primeiros anos. *Revista Mundaú*, n. 9, p. 23-49, 2020.

DOURADO, Sheilla Borges. Conhecimentos tradicionais e direitos humanos. In: 64^a Reunião Anual da SBPC, São Luís, *Anais...*, 2012.

DUARTE, Evandro Charles Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus benefícios*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Brasília: Unesco/ Ed. Joseph Ki-Zerbo. 2010.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

HAMPATÉ BÂ, Amadou. *História geral da África I: metodologia e pré-história da África*. 2 ed. ver. Brasília: Unesco/ Ed. Joseph Ki-Zerbo. 2010.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995.

JACOBSON, Matthew Frye. Pessoas brancas livres na República, 1780-1840 In: WARE, Vron. *Branquitude - identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 1781. Disponível em <http://br.egroups.com/group/acropolis/>. Acesso em 8 abr. 2024.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. *Revista Afrodiáspora*, v. 3, n. 6-7, p. 41-49, 1985.

TROUILLOT, Michel-Rolph. *Silenciando o passado: poder e a produção da história*. Trad. Sebastião Nascimento. Curitiba: Huya, 2016.

Recebido em: 08 de abril de 2024

Aceito em: 10 de junho de 2024